



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 09 de janeiro de 1992

ACORDÃO Nº 101-82.731

Recurso nº: 63.630 - IRF - ANO DE 1986

Recorrente: TIAMIL TIAGO MATERIAL INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA (CE).

DECORRÊNCIA - NULIDADE - Em se tratando de processo decorrencial, a anulação pelo Conselho de Contribuintes da decisão de primeira instância proferida no processo matriz acarreta igual destino à decisão dada no processo re flexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TIAMIL TIAGO MATERIAL INDUSTRIAL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância, para que outra seja proferida na boa e devida forma, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 09 de janeiro de 1992.

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO CONCALVES NUNES

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE:

27 FEV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e JOSÉ GERALDO ROSA<sup>T</sup> (suplente convocado). Ausentes por motivo justificado os Srs. Conselheiros CELSO ALVES FEITOSA e CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 10380-006.875/89-56**RECURSO Nº:** 63.630**ACORDÃO Nº:** 101-82.731**RECORRENTE:** TIAMIL TIAGO MATERIAL INDUSTRIAL LTDA.R E L A T Ó R I O

TIAMIL TIAGO MATERIAL INDUSTRIAL LTDA., qualificada nos autos, recorre a este Colegiado da decisão do Sr. Delegado da Receita Federal que manteve o lançamento contra ela efetuado para a cobrança do imposto de renda na fonte, no ano de 1986.

O Colegiado anulou a decisão de primeira instância por cerceamento do direito de defesa por não pronunciar-se a autoridade julgadora sobre razões de defesa apresentadas pela parte (Acórdão nº 101-82.398).

É o relatório.

Acórdão nº 101-82.731

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

Em se tratando de lançamento para cobrança do imposto de renda na fonte que é calculado sobre o imposto de renda da pessoa jurídica, o julgamento do processo matriz constitui prejuízo na decisão a ser dada no processo reflexo.

Como foi esclarecido no relatório a Câmara, pelo Acórdão nº 101-82.398, anulou a decisão de primeira instância proferida no processo principal por cerceamento do direito de defesa da parte ao não se pronunciar o julgador sobre razões por ela apresentadas.

Assim, voto no sentido de ser declarada nulidade da decisão de primeiro grau para que outra seja proferida em boa e devida forma, e consentânea com o que vier a ser decidido no processo matriz.

  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR 